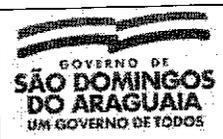




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-030/2021-CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº **7/2021-05/COVID**, referente a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLÓGICOS IGG e igr – COVID 19, TESTE SWAB (Solução Salina para Transporte Viral com swab) AS COLETAS PODEM SEM DAS REGIÕES OROFARINGEM, NASOFARINGE, A SOLUÇÃO SALINA NACL 0,85% KIT COMPOSTO POR – 2 SWAB RESISTENTE, ATOXICO, MACIO, CONTÉM NÚCLEO SÓLIDO REVESTIDO COM FIBRAS DE NYLON SINTÉTICAS. AS FIBRAS FICAM DISPOSTAS RADICALMENTE, O QUE CRIA UMA FINA ALTAMENTE ABSORVENTE, COM UMA RESISTENTE, FLEXIVEL, COM PRE CORTE A 80MM DA VABEÇA DO SWAB, DIMENSÕES: SWAB 3X17MM, COMPRIMENTO TOTAL: 160MMX1,8. TUBO FALCON EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, COM TAMPA DE ROSCA COM 30ML DE NACL DE 0,85% SACO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE ATÓXICA COM FECHAMENTO FR ZIP DE 14X20CM, COVID 19.**

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 488.000,00(Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais).

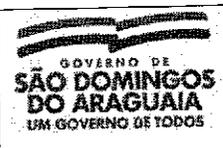
Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - A Unidade Orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, e demais legislação vigente: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, Lei nº 14.123, de 10 de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



março de 2021, Altera a Lei nº 13.650, e prorroga até 31 de dezembro de 2020, art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, Portaria nº 268. De 12 de fevereiro de 2021, Resolução nº 12, de 09 de fevereiro de 2021, Portaria nº 102, de 9 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 008, de 20 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia/PA, e dá outras providências.



Art. 24; É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergências ou calamidade pública, quando caracterizada urgência e atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência das emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para o serviço em pauta, pois o município de São Domingos do Araguaia possui necessidade imediata da aquisição dos materiais citado no cabeçalho do processo nº **7/2021-05/COVID**, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia, nas unidades de Saúde em atendimento à população em geral para prevenção e planejamento das ações da saúde referentes ao combate ao **COVID 19** no município, pois é conhecimento da população local e regional que o município é vitimado com diversos óbitos por COVID 19.

DO CERTAME LICITATÓRIO

Anexo ao certame encontram-se a solicitação da unidade requerente a fonte de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para a prestação de serviço em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

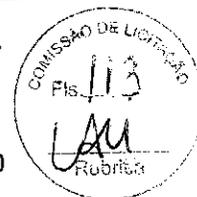
Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, opinando pela possibilidade de contratação do presente objeto mediante dispensa de licitação nos termos do art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Em resumo, o procedimento licitatório em pauta visa dar legalidade à execução de despesa com aquisição de materiais acima citados, atendendo à demanda

	<p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeitura</p>	 <p>GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS</p>
---	--	---

do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 10 de maio de 2021 às 09:00 horas (publicado no Diário Oficial da União), para a realização da sessão pública.



Consta também, que através de Certidão assinado pelo presidente da Comissão de Licitação a comprovação da publicação do extrato de contratos no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade, observa-se a designação de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados

Cabe, por fim, trazer ciência de existência de previsão orçamentária para as despesas aqui requerida pela unidade gestora em pauta.

Em relação a habilitação da empresa CONTRATADA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

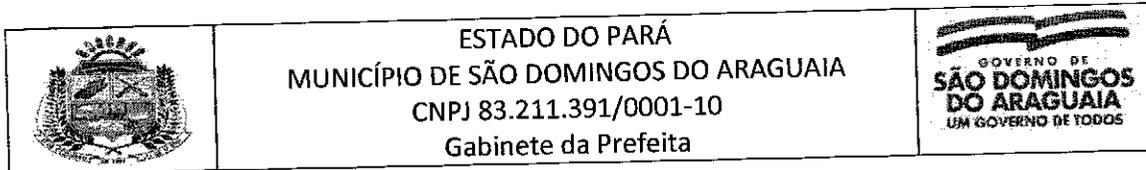
Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação dos serviços, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no art. 24, inciso IV, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 10 de maio de 2021.

EDMILSON
ALVES
SANCHES
Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA

Assinado de forma
digital por EDMILSON
ALVES SANCHES
Dados: 2021.05.10
10:10:45 -03'00'